



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**PRÓ-REITORIA DE POLÍTICAS AFIRMATIVAS E ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**  
**DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**  
**EDITAL Nº 10/2023-PROPAES/UFES**

O Pró-Reitor de Políticas Afirmativas e Assistência Estudantil, usando de suas atribuições legais e estatutárias, torna público o edital de convocação para atualização do cadastro no Programa de Assistência Estudantil da Universidade Federal do Espírito Santo (Proaes-Ufes), conforme deveres do estudante para permanecer no programa previsto no art. 22 da Resolução do Conselho Universitário nº 19/2022, regulamentação da instrução normativa nº 08/2023 e o artº 6 da instrução normativa nº 05/2023, que trata da transição dos estudantes cadastros para o novo Auxílio Permanência Unificado.

## **1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**1.1** Os(As) estudantes cadastrados(as) no Proaes-Ufes convocados(as) por meio deste edital (Anexo I) deverão apresentar a documentação descrita no item 5 e seus subitens, no prazo de 15 dias corridos, a contar da data de solicitação de documentos no [Portal da Assistência Estudantil](#).

**1.2** Conforme previsto na Instrução Normativa nº 03/2023 - Propaes/Ufes, o não envio da documentação no prazo previsto no art. 08 implicará a suspensão do cadastro. Caso não haja manifestação do(a) estudante até o 10º dia útil do mês subsequente ao último pagamento, o cadastro será **desligado** automaticamente.

**1.3** A seleção dos(as) estudantes para atualização cadastral foi realizada pela comissão de auditoria conforme disposto no art. 3º da Instrução Normativa PROPAES nº 08/2023.

**1.4** O processo em tela recorre das ações da comissão de auditoria interna da DAE/Propaes cujo objetivo é verificar se os(as) estudantes cadastrados(as) na Assistência Estudantil continuam atendendo aos critérios dispostos na Resolução CUn nº19/2022, bem como transicionar os estudante para o novo Auxílio Permanência Unificado.

## **2 DO CALENDÁRIO**

**2.1** Os(As) estudantes convocados(as) devem cumprir obrigatoriamente os prazos previstos no presente edital, conforme calendário a seguir:

<b>DATA</b>	<b>FASE</b>
11/10/2023	Publicação do edital
16/10/2023 a 30/10/2023	Envio da documentação obrigatória por meio do <a href="#">Portal da Assistência Estudantil</a> .
01/11/2023 a 29/12/2023	Análise e solicitação de eventuais pendências
03/01/2024	Divulgação da classificação e faixa do auxílio



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**PRÓ-REITORIA DE POLÍTICAS AFIRMATIVAS E ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**  
**DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**  
**EDITAL Nº 10/2023-PROPAES/UFES**

**2.2** O/A estudante deverá acompanhar as solicitações de eventuais pendências e o resultado da análise no Portal da Assistência Estudantil, que ocorrerá no período das análises (de 01/11 a 29/12/2023).

### **3 DO AUXÍLIO PERMANÊNCIA UNIFICADO E CLASSIFICAÇÃO**

**3.1** O Auxílio Permanência Unificado tem caráter contínuo e compreende faixas de auxílio pecuniário direto; auxílio pecuniário indireto e não pecuniário, conforme descrito no art. 7 da Resolução CUn nº 19/2022.

**3.2** Os estudantes que tiverem sua atualização cadastral definida como “atende ao critérios” passaram a receber umas das faixas do novo Auxílio Permanência Unificado, de acordo com a sua classificação e quantidade de auxílios descritos na tabela abaixo:

<b>Faixa</b>	<b>Valor</b>	<b>Proporção de novos auxílios</b>	<b>Quantidade de novos auxílios</b>
Faixa 1	R\$ 550,00 + Acesso Gratuito ao Restaurante Universitário + Empréstimo estendido de Livros	5%	30
Faixa 2	R\$ 375,00 + Acesso Gratuito ao Restaurante Universitário + Empréstimo estendido de Livros	35%	210
Faixa 3	R\$ 200,00 + Acesso Gratuito ao Restaurante Universitário + Empréstimo estendido de Livros	60%	360
Faixa 4	Acesso Gratuito ao Restaurante Universitário + Empréstimo estendido de Livros	Classificadas(os) fora das faixas pecuniárias	-

**3.3** A classificação dos estudantes que “atende ao critério” para permanecer cadastrados no PROAES será realizada através da pontuação PROAES (conforme metodologia disponível no anexo 1 da Resolução CUN/UFES nº 19/2022), em ordem decrescente;

**3.4** A pontuação PROAES é obtida através da análise socioeconômica que considerará a renda per capita familiar e os marcadores sociais, com a finalidade de classificação entre as faixas do Auxílio Permanência Unificado.

### **4 DA ANÁLISE SOCIOECONÔMICA**

**4.1** Terá o cadastro no Proaes-Ufes **desligado** o(a) estudante que não atender ao critério de



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**PRÓ-REITORIA DE POLÍTICAS AFIRMATIVAS E ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**  
**DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**  
**EDITAL Nº 10/2023-PROPAES/UFES**

renda familiar bruta mensal de até 1,5 salário mínimo per capita, não atender às convocações da equipe designada ou apresentar documentos que demonstrem incompatibilidade, dados inconsistentes ou insuficientes para a conclusão da atualização do cadastro.

**4.2** Para fins de análise considera-se:

I – **família**, o núcleo de pessoas unidas por laços afetivos, com ou sem laços consanguíneos. Tem como tarefa principal o cuidado e a proteção dos membros, que usufruem dos mesmos recursos financeiros e podem residir ou não no mesmo domicílio.

II - **renda familiar bruta mensal**, a soma dos rendimentos **brutos** auferidos por todas as pessoas da família;

III - **renda familiar bruta mensal per capita**, a razão entre a renda familiar bruta mensal e o total de pessoas da família.

**4.3** A renda familiar bruta mensal per capita será avaliada considerando o valor do salário-mínimo (R\$1.320,00) vigente nacional, nos meses de referência **(julho, agosto e setembro de 2023)**, a ser verificada de acordo com o seguinte procedimento:

I - Calcula-se a soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família a que pertence a(o) estudante, levando-se em conta, no mínimo, os três meses de referência (julho, agosto e setembro de 2023);

II - Calcula-se a média mensal dos rendimentos brutos apurados após a aplicação do disposto no inciso I deste item;

III - Divide-se o valor apurado, após a aplicação do disposto no inciso II deste item, pelo número de pessoas da família do(a) estudante.

**4.4** No cálculo referido no inciso I do item 4.3 serão computados os rendimentos de qualquer natureza recebidos pelas pessoas da família, a título regular ou eventual, tais como salários, proventos, pensões, bolsas (estágios e similares), gratificações, horas-extras, pensão alimentícia, benefícios de previdência pública ou privada, comissões, pró-labore, rendimento/lucros de sócios ou titular de empresas, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado autônomo, rendimentos provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis.

**4.4.1** Estão excluídos do cálculo os valores/rendimentos percebidos a título de:

**4.4.1.1** Auxílios para alimentação e transporte;

**4.4.1.2** Diárias e reembolsos de despesas;

**4.4.1.3** Adiantamentos e antecipações;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
PRÓ-REITORIA DE POLÍTICAS AFIRMATIVAS E ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL  
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL  
EDITAL Nº 10/2023-PROPAES/UFES**

- 4.4.1.4 Estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
- 4.4.1.5 Indenizações decorrentes de contratos de seguros;
- 4.4.1.6 Indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial.
- 4.4.1.7 Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
- 4.4.1.8 Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;
- 4.4.1.9 Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;
- 4.4.1.10 Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem;
- 4.4.1.11 Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência;
- 4.4.1.12 Demais programas de transferência condicionada de renda implementada por Estados, Distrito Federal ou Municípios; e
- 4.4.1.13 Rendimentos recebidos a título de 1/3 (um-terço) de férias e 13º (décimo terceiro) salário.

## **5 DA DOCUMENTAÇÃO**

5.1 A documentação deverá ser enviada, em formato “.pdf”, por meio do [Portal da Assistência Estudantil](#), seguindo as orientações contidas no presente Edital;

5.2 [Formulário de auditoria interna](#) devidamente preenchido e assinado.

**5.3 DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA COMPROVAÇÃO DA SITUAÇÃO CIVIL (somente para o caso de ter havido alteração – inclusão e/ou exclusão – de membro da composição familiar).**

- 5.3.1 Certidão de Nascimento para os menores de 18 anos **e maiores, se solteiros;**
- 5.3.2 Certidão de Casamento;
- 5.3.3 Certidão de Casamento com averbação ou documento judicial para os separados judicialmente;
- 5.3.4 Certidão de óbito, quando for o caso;
- 5.3.5 [Declaração de União Estável](#), para os casados sem vínculo formal.;
- 5.3.6 [Declaração de separação de corpos](#), para os casados no civil, porém sem formalização da separação;
- 5.3.7 Declaração de [recebimento](#), [pagamento](#) ou [não recebimento de pensão alimentícia](#), auxílio financeiro a título de alimentos ou qualquer ajuda de custo, quando for o caso;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
PRÓ-REITORIA DE POLÍTICAS AFIRMATIVAS E ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL  
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL  
EDITAL Nº 10/2023-PROPAES/UFES

- 5.3.8 Documentos de adoção, tutela, abandono e/ou desaparecimento de responsáveis.
- 5.3.9 CPF ou [comprovante de situação cadastral do CPF](#) junto à Receita Federal.
- 5.3.10 Cópia da carteira de identidade (frente e verso).

#### 5.4 DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA COMPROVAÇÃO DA RENDA FAMILIAR BRUTA MENSAL

##### 5.4.1 PARA TODOS OS MEMBROS COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 16 ANOS

5.4.1.1 Extrato Previdenciário (CNIS – Cadastro Nacional de Informações Sociais) **completo**, que contém os vínculos e as remunerações, disponível no sítio eletrônico [meu.inss.gov.br](http://meu.inss.gov.br).

5.4.1.2 Extratos bancários de todas as contas ativas (conta corrente, poupança e investimentos financeiros, incluindo os extratos de contas digitais), das pessoas físicas ou jurídicas vinculadas ao(à) estudante ou a membros do seu grupo familiar, referentes aos meses de **julho, agosto e setembro de 2023**. **Os extratos devem conter nome do titular da conta corrente e do banco, mês de referência e número da conta. Não serão aceitos prints de telas dos extratos bancários.** O estudante deverá solicitar previamente aos bancos os extratos bancários, pois estes podem solicitar até 5 (cinco) dias úteis ou mais para a entrega desse documento.

5.4.1.3 Caso o estudante e/ou algum dos membros do seu grupo familiar não tenha(m) conta bancária, deverá(ão) apresentar a [Certidão Negativa de Relacionamento com o Sistema Financeiro](#). Se não for possível emitir certidão negativa é porque há algum relacionamento com instituições financeiras (conta corrente, poupança, investimentos, contas digitais e etc), nesse caso deverá ser apresentado o [Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro \(CCS\)](#) por meio do Registrato (Extrato do Registro de Informações no Banco Central) **e todos os extratos bancários de contas ativas listadas neste Registrato.**

5.4.1.4 Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (DIRPF) **entregue em 2023**, referente a 2022, **completa**, acompanhada do Recibo de entrega à Receita Federal do Brasil; **OU [Consulta da Situação](#)**, no caso de não declarar.

##### 5.4.2 ASSALARIADOS(AS) COM VÍNCULO FORMAL

5.4.2.1 Contracheques dos meses de **julho, agosto e setembro de 2023**;

##### 5.4.3 BENEFICIÁRIOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E DE REGIMES PRÓPRIOS (INCLUSIVE APOSENTADORIA PRIVADA)

5.4.3.1 Extrato de pagamento de benefício previdenciário do último mês. Para aqueles que recebem pelo INSS, o documento pode ser retirado no site da previdência social <https://meu.inss.gov.br/> (Aposentadoria; Pensão; Seguro-desemprego, Auxílio Acidente, Saúde ou Reclusão; Salário Família; Salário Maternidade e, Benefício de Prestação Continuada-BPC);

##### 5.4.4 ESTAGIÁRIOS(AS) E/OU BOLSISTAS



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**PRÓ-REITORIA DE POLÍTICAS AFIRMATIVAS E ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**  
**DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**  
**EDITAL Nº 10/2023-PROPAES/UFES**

**5.4.4.1** Contrato de estágio, declaração da instituição ou outro documento que comprove a importância recebida;

**5.4.5 EMPREGADO(A) DOMÉSTICO(A)/ DIARISTAS**

**5.4.5.1** [Declaração de Rendimentos](#) preenchida e assinada pelo declarante;

**5.4.6 AUTÔNOMOS(AS) COM CNPJ**

**5.4.6.1** Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (DIRPJ) do último ano (inclusive inativa);

**5.4.6.2** Declaração Anual do Simples Nacional (completa) ou SIMEI ou quaisquer outras Declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao(à) estudante ou a membros do grupo familiar, quando for o caso;

**5.4.6.3** [Declaração de Rendimentos](#) preenchida e assinada pelo(a) declarante;

**5.4.7 AUTÔNOMO(A) SEM CNPJ OU TRABALHADOR(A) INFORMAL**

**5.4.7.1** [Declaração de Rendimentos](#) preenchida e assinada pelo(a) declarante;

**5.4.8 ATIVIDADE RURAL (PROPRIETÁRIO(A), PRODUTOR(A), OUTROS)**

**5.4.8.1** Quaisquer Declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao(à) estudante ou a membros do grupo familiar, quando for o caso;

**5.4.8.2** Cópia simples legível de todas as notas fiscais de venda dos produtos agropecuários de 2022, a última de 2021 e a primeira de 2023 OU Relatório de notas fiscais e/ou Histórico de Inscrição estadual de Produtor Rural, disponível nas prefeituras municipais;

**5.4.8.3** Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP), quando houver;

**5.4.8.4** Declaração do Sindicato ao qual está vinculado(a), atestando o rendimento médio mensal, caso seja sindicalizado(a);

**5.4.8.5** [Declaração de Rendimentos](#) preenchida e assinada pelo(a) declarante;

**5.4.9 RENDIMENTOS DE ALUGUEL OU ARRENDAMENTO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS**

**5.4.9.1** Contrato de Locação ou arrendamento devidamente registrado em cartório;

**5.4.10 DESEMPREGADOS(AS), PESSOAS DO LAR E ESTUDANTES QUE NÃO POSSUEM RENDA**

**5.4.10.1** [Declaração de não exercício de atividade remunerada](#) preenchida e assinada pelo(a) declarante;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**PRÓ-REITORIA DE POLÍTICAS AFIRMATIVAS E ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**  
**DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**  
**EDITAL Nº 10/2023-PROPAES/UFES**

**5.4.10.2** Extratos referentes a recebimento de parcelas do seguro-desemprego recebidas em **julho, agosto e setembro de 2023**, se for o caso.

**5.5 DOCUMENTOS FACULTATIVOS PARA COMPROVAÇÃO DOS MARCADORES SOCIAIS**  
**(apenas para os marcadores sociais que necessitam de comprovação)**

**5.5.1. ESTUDANTE E/OU FAMILIAR - PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

**5.5.1.1** Comprovação de recebimento de Benefício de Prestação Continuada (BPC) para pessoa com deficiência OU aposentadoria por invalidez OU Laudo médico de qualquer período, que deve ser assinado por um médico, nos termos do art. 4º conforme Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID). Deverá, ainda, conter o nome legível, assinatura, carimbo e número de registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) do médico que forneceu o laudo.

**5.5.2 ESTUDANTE QUE POSSUI TRANSTORNO GLOBAL DO DESENVOLVIMENTO**

**5.5.2.1.** Laudo médico, de qualquer período, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID), contendo nome legível, assinatura, carimbo e número de registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) do médico que forneceu o laudo.

**5.5.3. ESTUDANTE QUE POSSUI ALTAS HABILIDADES E SUPERDOTAÇÃO**

**5.5.3.1** Documento oficial que comprove a condição e/ou Laudo médico, de qualquer período, contendo nome legível, assinatura, carimbo e número de registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) da(o) médica(o) que forneceu o laudo.

**5.5.4. AGRAVANTE DE SAÚDE NO GRUPO FAMILIAR**

**5.5.4.1** Laudo médico, que deve ser assinado por médica(o), com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID). Deverá, ainda, conter o nome legível, assinatura, carimbo e número de registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) do médico que forneceu o laudo. Serão aceitos somente laudos emitidos em até dois anos anteriores à inscrição no Proaes/Ufes

**5.5.5. MUDANÇA DE CIDADE PARA ESTUDAR**

**5.5.5.1** Comprovante de residência atual, em nome de algum componente da sua composição familiar, do mês de **julho OU agosto OU setembro de 2023** (água, energia, IPTU ou telefone ou celular) e comprovante de residência da moradia do estudante nas proximidades do campus em que estuda referente aos mesmos meses. A(o) estudante que resida em imóvel cujo comprovante de residência esteja em nome de terceiros, deverá apresentar também uma [Declaração de Moradia](#) assinada pela(o) proprietária(o) ou responsável pelo Imóvel titular que confirme a residência da(o) estudante no endereço acompanhada da cópia do documento de



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**PRÓ-REITORIA DE POLÍTICAS AFIRMATIVAS E ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**  
**DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**  
**EDITAL Nº 10/2023-PROPAES/UFES**

identificação do declarante para conferência da assinatura.

**5.5.6. SITUAÇÃO DE MORADIA DO GRUPO FAMILIAR**

**5.5.6.1** Contrato de aluguel vigente da residência do grupo familiar, com firma reconhecida em cartório, quando for o caso.

**5.5.6.2** Boleto atualizado de pagamento referente ao financiamento habitacional em nome de um dos componentes do grupo familiar, quando for o caso.

**5.5.6.3** [Declaração de moradia](#) para os casos em que o imóvel seja cedido ou alugado sem contrato de aluguel, acompanhada do comprovante de endereço e da cópia do documento de identificação do declarante para conferência da assinatura.

**5.5.7 SITUAÇÃO DE TRANSPORTE PARA ESTUDOS**

**5.5.7.1** Comprovante de residência da moradia do estudante nas proximidades do campus em que estuda referente aos meses de **julho OU agosto OU setembro** de 2023 (água, energia, IPTU ou telefone ou celular). A(o) estudante que resida em imóvel cujo comprovante de residência esteja em nome de terceiros, deverá apresentar também uma [Declaração de Moradia](#) assinada pela(o) proprietária(o) ou responsável pelo Imóvel titular que confirme a residência da(o) estudante no endereço, acompanhada da cópia do documento de identificação do declarante para conferência da assinatura.

**5.6** Conforme o art. 9º do Decreto 9094/2018, salvo na existência de dúvida fundada quanto à autenticidade e no caso de imposição legal, fica dispensado o reconhecimento de firma em qualquer documento produzido no Brasil destinado a fazer prova junto a órgãos e entidades da administração pública federal, quando assinado perante o servidor público a quem deva ser apresentado.

**5.6.1 Todas as declarações devem ter a(s) assinatura(s) do(s) declarante(s), ficando dispensado o reconhecimento de firma em cartório quando o candidato enviar cópia do documento oficial de identificação com foto do(a) declarante (RG, CNH, CTPS, Passaporte, Registro em Conselho de Classe) onde a assinatura esteja igual à das declarações.**

**5.7** Os meses de referência dos documentos descritos no edital configuram um período mínimo de análise, podendo ser considerados períodos de até 12 meses, com o objetivo de melhor compreensão da realidade socioeconômica do grupo familiar, caso seja constatada a necessidade durante o momento da análise socioeconômica.

## **6 DO RECURSO**

**6.1** O(a) estudante poderá interpor recurso contra o desligamento do cadastro, **no prazo de dois dias corridos, a contar da disponibilização do resultado da análise no [Portal da Assistência Estudantil](#)**, . Para tanto, basta acessar o Portal da Assistência Estudantil, entrar na aba “Documentos” e anexar o [formulário para interposição de recurso](#) devidamente preenchido, **datado e assinado** acompanhado dos documentos comprobatórios, caso seja necessário.





**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
PRÓ-REITORIA DE POLÍTICAS AFIRMATIVAS E ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL  
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL  
EDITAL Nº 10/2023-PROPAES/UFES**

**6.2** Os recursos serão analisados pela Direção da Diretoria de Assistência Estudantil (DAE) ou por comissão designada e encaminhados para decisão junto ao Pró-Reitor de Assuntos Estudantis e Cidadania.

**6.3** **Não serão aceitos**, no momento do recurso, documentos previstos neste edital ou solicitados durante a análise socioeconômica, salvo em situações de força maior com devida justificativa e que será analisada pela Direção da DAE ou comissão designada.

## **7 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**7.1** Após classificação, o estudante será beneficiário, de uma das faixas do Auxílio Permanência Unificado, pelo prazo de 04 semestres letivos consecutivos, desde que atendidos os critérios de permanência no Proaes/Ufes previstos nesta Resolução CUN 19/2022 e em instruções normativas específicas.

**7.2** O estudante passará a receber o novo auxílio a partir da data do resultado final do edital de transição, conforme as regras de pagamento de auxílio, sem o recebimento de pagamentos retroativos.

*Parágrafo único.* Caso o estudante passe a receber auxílio de valor menor após a transição, ele receberá durante 4 meses o valor do auxílio antigo, passando a receber o novo valor menor após este período.

**7.3** **A convocação ou solicitação que trata o item 7.2 será feita via Portal da Assistência Estudantil, tendo o(a) estudante o prazo de 2 (dois) dias corridos para envio da documentação solicitada.**

**7.4** O(A) estudante se responsabilizará pelas informações prestadas e pelos documentos apresentados.

**7.5** A Pró-Reitoria de Políticas Afirmativas e Assistência Estudantil (Propaes) e a equipe técnica designada utilizará, prioritariamente, o endereço de correio eletrônico (e-mail) informado pelo(a) estudante no Portal da Assistência Estudantil como meio de comunicação direta.

**7.6** **É dever do(a) estudante acompanhar o andamento do processo, bem como a solicitação de documentos, no [Portal da Assistência Estudantil](#).**

**7.7** Os casos omissos, duvidosos, situações específicas ou que apresentem maior grau de complexidade quanto à concessão de auxílios e critérios de permanência no Proaes-Ufes serão analisados por equipe designada e encaminhados ao Pró-Reitor de Assuntos Estudantis e Cidadania para deliberação.

**7.8** Após concluída a análise e encerrado o recurso, os casos nos quais forem identificados recebimento indevido dos auxílios da assistência estudantil serão encaminhados à Direção de Assistência Estudantil para devidas providências quanto a possíveis apurações e/ou ressarcimento ao erário dos valores recebidos indevidamente.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
PRÓ-REITORIA DE POLÍTICAS AFIRMATIVAS E ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL  
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL  
EDITAL Nº 10/2023-PROPAES/UFES**

**7.9** Na hipótese de a/o estudante não realizar o ressarcimento de que trata o item 7.8, poderá ter seu Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) incluído no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), tal como consta na Lei nº 10.522/2002, podendo ainda ser inscrito em Dívida Ativa, sendo o procedimento instruído em processo.

Vitória/ES, 11 de outubro de 2023.

**Prof. Dr. Gustavo Henrique Araújo Forde**  
Pró-Reitor de Assuntos Estudantis e Cidadania

**ANEXO I**

**LISTA DE CONVOCADOS(AS), POR NÚMERO DE MATRÍCULA, PARA ATUALIZAÇÃO  
CADASTRAL E TRANSIÇÃO DE AUXÍLIO**

2008209113	2018205548	2019108449	2019200804	2020101426
2015101368	2018205554	2019108479	2019200812	2020101434
2015207293	2018205614	2019108524	2019200815	2020101435
2016100001	2018205688	2019108553	2019200830	2020101443
2016100002	2018205734	2019108554	2019200841	2020101445
2016201889	2018205805	2019108561	2019200861	2020101498
2016203547	2018205815	2019108566	2019200868	2020101526
2017100955	2018205849	2019108569	2019200878	2020101527



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
PRÓ-REITORIA DE POLÍTICAS AFIRMATIVAS E ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL  
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL  
EDITAL Nº 10/2023-PROPAES/UFES**

2017101417	2018205872	2019108574	2019200888	2020101529
2017101710	2018205908	2019108597	2019200906	2020101564
2017101996	2018205972	2019108610	2019200913	2020101586
2017102081	2018205996	2019108616	2019200921	2020101596
2017102238	2018205998	2019108626	2019200945	2020101620
2017102243	2018206017	2019108627	2019200947	2020101647
2017102271	2018206047	2019108670	2019200970	2020101649
2017102472	2018206088	2019108679	2019200986	2020101666
2017200417	2018206107	2019108696	2019201038	2020101682
2017202762	2018206114	2019108703	2019201039	2020101697
2017203525	2018206115	2019108711	2019201060	2020101701
2017203552	2018206118	2019108712	2019201070	2020101749
2017203599	2018206123	2019108714	2019201081	2020101755
2017203703	2018206136	2019108724	2019201110	2020101765
2017203761	2018206148	2019108809	2019201146	2020101780
2017203784	2018206166	2019108813	2019201156	2020101794
2017203993	2018206170	2019108827	2019201162	2020101795
2017204115	2018206172	2019108854	2019201198	2020101885
2017204246	2018206221	2019108866	2019201208	2020101942
2017204247	2018206231	2019108870	2019201258	2020101975
2017204305	2018206289	2019108884	2019201271	2020101978
2017204659	2018206310	2019108903	2019201277	2020102006
2017204674	2018206312	2019108917	2019201280	2020102007
2017204753	2018206347	2019108920	2019201298	2020102011



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
PRÓ-REITORIA DE POLÍTICAS AFIRMATIVAS E ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL  
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL  
EDITAL Nº 10/2023-PROPAES/UFES**

2018102018	2018206378	2019109091	2019201305	2020102033
2018102075	2018206379	2019109101	2019201327	2020102035
2018102077	2018206446	2019109119	2019201339	2020102036
2018102093	2018206452	2019109131	2019201357	2020102038
2018102161	2018206494	2019109137	2019201404	2020102104
2018102204	2018206499	2019109139	2019201414	2020102115
2018102252	2018206517	2019109148	2019201608	2020102122
2018102306	2018206521	2019109191	2019201638	2020102154
2018102415	2018206533	2019109222	2019201641	2020102169
2018102591	2018206540	2019109326	2019201690	2020102193
2018102657	2018206554	2019109332	2019201693	2020102210
2018102906	2018206581	2019109368	2019201705	2020102263
2018102955	2018206582	2019109389	2019201716	2020102283
2018103058	2018206594	2019109404	2019201742	2020102336
2018103202	2018206717	2019109430	2019201750	2020102351
2018103267	2018206725	2019109432	2019201770	2020102383
2018103337	2018206729	2019109433	2019201773	2020102501
2018103361	2018206756	2019109445	2019201779	2020102528
2018103369	2018206795	2019109450	2019201782	2020102565
2018103445	2018206797	2019109452	2019201783	2020102585
2018103455	2018206823	2019109469	2019201799	2020102591
2018103508	2018206834	2019109479	2019201813	2020102618
2018103711	2018206836	2019109516	2019201814	2020102619
2018103727	2018206837	2019109519	2019201816	2020102634



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**PRÓ-REITORIA DE POLÍTICAS AFIRMATIVAS E ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**  
**DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**  
**EDITAL Nº 10/2023-PROPAES/UFES**

2018103734	2018206844	2019109529	2019201828	2020102636
2018103767	2018206856	2019109553	2019201834	2020102640
2018103771	2018206949	2019109568	2019201835	2020102654
2018103783	2018207020	2019109581	2019201840	2020102656
2018103789	2018207047	2019109603	2019201849	2020102661
2018103843	2018207079	2019109619	2019201884	2020102668
2018103961	2018207101	2019109621	2019201925	2020102670
2018103998	2018207136	2019109679	2019201982	2020102672
2018104012	2018207158	2019109693	2019201987	2020102685
2018104022	2018207163	2019109703	2019202008	2020102704
2018104107	2018207185	2019109725	2019202023	2020102731
2018104178	2018207206	2019109733	2019202025	2020102858
2018104179	2019100172	2019109776	2019202065	2020102906
2018104197	2019100177	2019109786	2019202075	2020102946
2018104209	2019107287	2019109816	2019202081	2020102964
2018104214	2019107319	2019109832	2019202085	2020103013
2018104234	2019107323	2019109843	2019202088	2020103022
2018104241	2019107369	2019109846	2019202110	2020103061
2018104242	2019107393	2019109848	2019202111	2020103084
2018104247	2019107404	2019109916	2019202142	2020103091
2018104257	2019107508	2019109917	2019202152	2020103098
2018104264	2019107600	2019109931	2019202179	2020103100
2018104266	2019107663	2019109946	2019202189	2020103129
2018104270	2019107694	2019109948	2019202226	2020103157



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
PRÓ-REITORIA DE POLÍTICAS AFIRMATIVAS E ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL  
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL  
EDITAL Nº 10/2023-PROPAES/UFES**

2018104273	2019107697	2019109973	2019202235	2020103296
2018104278	2019107707	2019109980	2019202245	2020103298
2018104280	2019107708	2019200105	2019202249	2020103316
2018104282	2019107724	2019200161	2019202258	2020103322
2018104283	2019107733	2019200200	2019202262	2020103323
2018104290	2019107856	2019200261	2019202307	2020103340
2018104292	2019107888	2019200276	2019202319	2020103341
2018104373	2019107889	2019200278	2019202361	2020103345
2018104402	2019107899	2019200329	2019202364	2020204021
2018104437	2019107919	2019200352	2019202372	2020204183
2018104533	2019107924	2019200390	2019202386	2020204297
2018104540	2019107941	2019200419	2019202388	2020204370
2018104607	2019107945	2019200439	2019202443	2020204533
2018104627	2019107950	2019200456	2019202454	2020204562
2018104644	2019107956	2019200471	2019202488	2020204753
2018104653	2019107969	2019200472	2019202508	2020204968
2018104664	2019107977	2019200478	2020100163	2020205014
2018104675	2019108006	2019200499	2020100229	2020205266
2018200005	2019108020	2019200504	2020100288	2020205342
2018204758	2019108022	2019200532	2020100295	2020205522
2018204771	2019108032	2019200540	2020100352	2020205550
2018204832	2019108059	2019200566	2020100611	2020205583
2018204879	2019108086	2019200604	2020100689	2020205584
2018204895	2019108114	2019200653	2020100765	2020205585



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
PRÓ-REITORIA DE POLÍTICAS AFIRMATIVAS E ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL  
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL  
EDITAL Nº 10/2023-PROPAES/UFES**

2018205006	2019108116	2019200685	2020100778	2020205586
2018205011	2019108135	2019200688	2020100820	2020205604
2018205028	2019108140	2019200689	2020100942	2021100822
2018205029	2019108163	2019200702	2020100950	2021100854
2018205052	2019108164	2019200714	2020101032	2021101152
2018205135	2019108166	2019200725	2020101033	2021101652
2018205153	2019108178	2019200726	2020101073	2021102054
2018205162	2019108243	2019200736	2020101092	2021102962
2018205200	2019108244	2019200739	2020101209	2021103019
2018205226	2019108275	2019200740	2020101234	2021201026
2018205227	2019108310	2019200741	2020101261	2021201981
2018205233	2019108321	2019200750	2020101284	2021202003
2018205252	2019108322	2019200757	2020101312	2022200776
2018205429	2019108338	2019200760	2020101351	2023200026
2018205503	2019108354	2019200793	2020101421	2023201392
2018205506	2019108411	2019200794	2020101422	
2018205544	2019108447	2019200796	2020101425	